

Câmara Municipal de Salmourão

Rua Profº Roberto Hottinger, 70 – cep: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285
portal: www.cmsalmourao.sp.gov.br e-mail: camara@cmsalmourao.sp.gov.br
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 2/2014, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Revisa os salários e subsídios da Câmara Municipal de Salmourão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO decreta:

Art. 1º – Fica o salário dos cargos da Câmara Municipal de Salmourão e os subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Salmourão revisados em cinco vírgula cinquenta e nove por cento (5,59%) de acordo com a inflação acumulada nos últimos doze (12) meses, aferida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

Art. 2º – Esta lei atende ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação..

Câmara Municipal de Salmourão, 10 de março de 2014.

Antônio Villas Martins
Presidente da Câmara

Wesley Barbosa
Vice-Presidente

Sônia Cristina Jacon Gabau
1ª Secretária

Edinaci Silva dos Santos
2º Secretário

Câmara Municipal de Salmourão

Rua Profº Roberto Hottinger, 70 – cep: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285
portal: www.cmsalmourao.sp.gov.br e-mail: camara@cmsalmourao.sp.gov.br
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Salmourão, 10 de março de 2014.

Colegas Vereadores,

Todos os anos o poder aquisitivo dos salários e subsídios tem uma desvalorização em virtude da inflação do país.

Prevento isso a Constituição Federal traz em seu art. 37, X a possibilidade da recomposição salarial da perda inflacionária dos últimos 12 meses. Desta forma não se trata de aumento salarial, mas simplesmente de reconstruir o poder de compra dos salários e subsídios.

O referido reajuste já foi previsto quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal. Também foi feito estudo de impacto orçamentário e financeiro que demonstrou que a Câmara possui os recursos suficientes para arcar com as despesas da presente lei e não ultrapassará qualquer índice regulador das despesas com pessoal.

Atenciosamente,

Antônio Villas Martins
Presidente da Câmara

Wesley Barbosa
Vice-Presidente

Sônia Cristina Jacon Gabau
1ª Secretária

Edinaci Silva dos Santos
2º Secretário